



Norma da Residência de Estudantes de Pós-graduação

Artigo 1

(Âmbito)

1. A presente norma aplica-se a todos os residentes na Residência de Estudantes de Pós-graduação da Universidade de Macau (doravante referidos “residentes”, “residência” e “UM”, respectivamente), incluindo os hóspedes temporários, e aos visitantes da residência.
2. Os residentes devem obedecer aos regulamentos, normas e orientações vigentes da UM, como também às instruções emitidas pelas autoridades da UM.
3. Os residentes devem cumprir as leis da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2

(Responsabilidades)

1. Cabe ao director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes assegurar e supervisionar a execução da presente norma.
2. O chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes/ a pessoa encarregada da gestão da residência é responsável pela execução da presente norma.

Artigo 3

(Check-in na residência)

1. O requerimento de alojamento na residência deve ser feito de acordo com as respectivas normas e é processado e aprovado pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Novos estudantes não-locais no seu primeiro ano de estudo nos cursos de pós-graduação;
 - b) Estudantes não-locais provenientes de outras instituições de ensino superior que mantenham acordos de intercâmbio de estudantes com a UM;
 - c) Estudantes não-locais, matriculados nos cursos de pós-graduação da UM;
 - d) Estudantes não-locais, que tenham regressado depois da participação nos programas de intercâmbio;
 - e) Outros estudantes não-locais, matriculados nos cursos de pós-graduação da UM;
 - f) Estudantes não-locais, matriculados nos cursos de curta duração da UM;
 - g) Estudantes da UM que sejam titulares de bilhete de identificação de Macau e que não tenham residência em Macau;
 - h) Estudantes locais dos cursos de pós-graduação;
 - i) Estudantes provenientes de outras instituições académicas.
2. Compete ao chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes / à pessoa



encarregada da gestão da residência apreciar e aprovar os requerimentos de alojamento dos estudantes acima referidos, sendo os pedidos dos demais estudantes apreciados e aprovados pelo director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes.

3. Os residentes devem fazer-se acompanhar, em todo o tempo, do cartão de estudante e mostrá-lo ao pessoal de segurança ou aos funcionários designados pela Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes, quando tal for exigido.
4. Os residentes devem residir nos quartos designados pela pessoa encarregada da gestão da residência, não sendo permitido mudar de quartos sem autorização prévia daquele responsável.

Artigo 4

(Taxas de alojamento)

1. Os residentes devem pagar, no prazo fixado, as taxas de alojamento e outras importâncias devidas, sendo imposta uma multa de 3% a qualquer pagamento atrasado.
2. As taxas de alojamento e outras importâncias relacionadas são fixadas pelas autoridades da UM.
3. O pedido de redução ou de isenção das taxas de alojamento é apreciado e aprovado pelo director do Gabinete de Assuntos Financeiros, ou pelo vice-reitor (assuntos administrativos), ou pelo reitor, ou, ainda, pela Comissão de Gestão Financeira, de acordo com as respectivas competências.
4. O pedido de pagamento, em prestações, das taxas de alojamento é apreciado e aprovado pelo director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes, ou pelo vice-reitor (assuntos administrativos), ou pelo reitor, ou, ainda, pela Comissão de Gestão Financeira, de acordo com as respectivas competências.
5. As taxas de alojamento são calculadas mensalmente de acordo com a seguinte tabela e são cobradas na totalidade, independentemente da data de check-out:

	Valor a pagar ao fazer check-in	Valor a reembolsar ao fazer check-out
Setembro /Fevereiro	Valor total	4/6 do valor pago
Outubro/Março	4/5 do total	3/6 do valor pago
Novembro/Abril	3/5 do total	2/6 do valor pago
Dezembro/Maio	2/5 do total	1/6 do valor pago
Janeiro/Junho	1/5 do total	Não há lugar ao reembolso.

6. Aos residentes é permitido, sujeito a disponibilidade dos quartos, fazer check-in mais cedo ou check-out mais tarde, em relação aos períodos fixados na tabela do n.º 5 deste artigo, sendo as taxas de alojamento fora dos períodos supra referidos



- (excluindo as despesas relativas ao ar condicionado) definidas pelas autoridades da UM.
7. As taxas de alojamento (incluindo as despesas relativas ao ar condicionado), devidas pelos estudantes mencionados nas alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 3 da presente norma e pelos outros hóspedes temporários, são calculadas com base no número de dias de residência, sendo a taxa diária de residência determinada pelas autoridades da UM.
 8. Os residentes, que tiverem feito o check-in dentro dos primeiros quatro meses dos períodos referidos na tabela do n.º 5 deste artigo e que tiverem concluído os procedimentos de check-out, podem requerer o reembolso das taxas de alojamento.
 9. O regime de reembolso da taxa de alojamento não se aplica aos seguintes residentes:
 - a) Os residentes que façam check-in no último mês dos períodos referidos na tabela do n.º 5 do presente artigo;
 - b) Os residentes que requeiram check-in mais cedo, ou check-out mais tarde, em relação aos períodos fixados na tabela do n.º 5 deste artigo;
 - c) Os estudantes referidos nas alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 3.º da presente norma e os outros hóspedes temporários.
 10. Todos os residentes obrigam-se a pagarem as taxas de alojamento e outras importâncias devidas, sendo impostas multas e sanções a qualquer pagamento atrasado e podendo ser aplicada a sanção máxima de mandar o residente em questão fazer check-out dentro do período fixado (ordem de desocupação).
 11. A UM reserva-se o direito de tomar quaisquer medidas que julgar necessárias.

Artigo 5 **(Check-out da residência)**

1. Os residentes devem concluir os procedimentos de check-out antes de deixarem a residência.
2. Ao fazerem check-out, os residentes devem remover todos os artigos pessoais, limpar o quarto e restabelece-lo às condições originais. Caso contrário, é cobrada uma taxa para o respectivo serviço, cujo montante será definido pelas autoridades da UM.
3. Ao fazerem check-out, os residentes devem devolver as chaves ou os cartões de quarto e os outros bens da UM, e pagar todas as taxas e multas devidas.
4. Aos residentes que abandonem a residência sem concluírem os procedimentos de check-out, é aplicado o processo disciplinar prescrito, devendo os residentes em questão pagar a taxa referida no n.º 2 deste artigo, assim como as taxas de alojamento até concluídos devidamente os procedimentos de check-out.
5. A UM não assume nenhuma responsabilidade pela perda ou dano dos artigos deixados pelos residentes depois do check-out.



Artigo 6

(Instalações e equipamentos públicos)

1. Os residentes devem utilizar as instalações e equipamentos de forma racional, cuidadosa e económica.
2. Em caso da necessidade de manutenção ou reparação das instalações ou equipamentos na residência, os residentes devem preencher a respectiva ficha de requerimento e entregá-la à empresa de gestão ou à Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes.
3. Os residentes devem manter o ambiente residencial limpo e ordenado.
4. Os residentes devem manter os corredores e escadas livres de obstáculos.

Artigo 7

(Visita)

1. Todos os visitantes devem submeter um requerimento de visita. Depois deste requerimento devidamente aprovado, os visitantes, ao entrarem na residência, devem levar consigo o cartão de visitante (da primeira ou da segunda categoria) emitido pela empresa de gestão ou pela Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes e fazer-se acompanhar pelo respectivo residente.
2. Há duas categorias de visitantes: os da primeira categoria podem entrar no quarto do respectivo residente, como também na sala de actividades, na sala de televisão e na sala de estar pública, localizadas no respectivo andar; os da segunda categoria não podem entrar no quarto do residente mas podem entrar na sala de actividades, na sala de televisão e na sala de estar pública, localizadas no respectivo andar.
3. Os visitantes da primeira categoria são, exclusivamente, os pais e os encarregados de educação dos residentes, assim como os familiares, amigos e estudantes da UM que sejam de sexo idêntico ao do residente a visitarem. Com excepção dos pais e dos encarregados de educação que sejam de sexo idêntico ao do residente em questão, todos os outros visitantes acima referidos devem obter consentimento prévio dos outros residentes no quarto antes de entrarem no mesmo.
4. Os visitantes da segunda categoria são os familiares, amigos e estudantes da UM que sejam do sexo diferente daquele do estudante a visitarem.
5. São permitidas visitas apenas entre as 09H00 e as 22H00.
6. A Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes reserva-se o direito de recusar/indeferir/mandar preencher qualquer pedido de visita.

Artigo 8

(Inspeção da residência)

A pessoa encarregada da gestão da residência, ou funcionários designados pela Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes podem inspeccionar as instalações públicas e os quartos da residência, para se informarem das condições das instalações e



equipamentos e executarem as disposições da presente norma.

Artigo 9
(Emergência)

Em caso de emergência, os residentes devem contactar, de imediato, o pessoal de segurança, os assistentes residenciais ou a pessoa encarregada da gestão da residência.

Artigo 10
(Fumo e bebidas alcoólicas)

1. De acordo com as leis de Macau, é ilegal fumar em qualquer lugar dentro da UM. Com excepção nas zonas de fumo definidas pelas autoridades da UM, é proibido fumar em todo o espaço da residência.
2. É expressamente proibido aos estudantes da UM beberem ou possuírem álcoolis ou bebidas alcoólicas no espaço da UM, com excepção dos eventos ou ocasiões realizados nos locais específicos, com aprovação prévia escrita do vice-reitor (assuntos dos estudantes).

Artigo 11
(Medidas disciplinares)

1. Para além das infracções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UM em vigor e das restrições previstas na presente norma, são considerados infracções disciplinares ainda os seguintes actos:
 - a) Levar para a residência quaisquer artigos e substâncias perigosos, medicamentos proibidos ou drogas;
 - b) Levar ou criar animais de estimação na residência;
 - c) Levar visitantes à residência fora do horário de visita ou sem aprovação prévia do respectivo pedido pela empresa de gestão ou pela Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes;
 - d) Entrar, fora do horário de visita, nos andares de residentes de sexo oposto;
 - e) Entrar nos quartos de residentes de sexo oposto;
 - f) Fumar na residência, com excepção nas áreas de fumo designadas;
 - g) Consumir ou possuir álcoolis ou bebidas alcoólicas na residência, sem aprovação prévia escrita do vice-reitor (assuntos dos estudantes);
 - h) Cozinhar nos quartos da residência, com excepção nas cozinhas;
 - i) Fazer fogo;
 - j) Causar barulho;
 - k) Atirar para o exterior do edifício qualquer tipo de objecto;
 - l) Tratar inadequadamente o lixo;
 - m) Copiar chaves do quarto sem autorização oficial;



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

- n) Danificar instalações públicas ou estragar a aparência (exterior e interior) da residência e a integridade do quarto (incluindo mas não se limitando a sujar, escrever, pintar, perfurar, colocar pregos ou fixar qualquer objecto nas paredes) ou alterar as suas funções;
 - o) Mover, trocar ou danificar a mobília ou equipamentos nos quartos ou nas áreas públicas (incluindo mas não se limitando a sujar, escrever, pintar, perfurar, colocar pregos ou fixar qualquer objecto na mobília) ou alterar as suas funções;
 - p) Entrar, sem autorização oficial, nos quartos de instalações/equipamentos, abrir a caixa de controlo das instalações/equipamentos ou ajustar instalações/equipamentos;
 - q) Ocupar, sem autorização, espaço público;
 - r) Cometer qualquer tipo de assédio aos outros residentes;
 - s) Não pagar, dentro do prazo limite, taxas de alojamento, outras importâncias devidas ou multas;
 - t) Faltar à reunião disciplinar sem motivo adequado;
 - u) Prejudicar a segurança pessoal e dos bens de outros residentes;
 - v) Afectar gravemente o funcionamento normal e a ordem da residência.
2. Autoridades disciplinares:
- As seguintes autoridades e oficiais podem, de acordo com os poderes que lhes sejam cometidos, aplicar qualquer das seguintes sanções aos residentes que cometam infracções disciplinares, elencadas pela ordem acrescente da gravidade da infracção:
- a) Reparo verbal, aplicado pelo Chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes, ou pelos funcionários designados pela mesma, ou, ainda, pelos assistentes residenciais.
 - b) Advertência escrita, aplicada pelo chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes ou pela pessoa encarregada pela gestão da residência;
 - c) O director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes/ o chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes tem o poder de emitir a ordem de desocupação.

Artigo 12 **(Sanções)**

- 1. Advertência escrita
 - a) Uma advertência escrita será emitida aos residentes que tiverem infringido a presente norma ou cometido uma infracção disciplinar.
 - b) Os residentes que tiverem recebido três advertências escritas dentro de dois semestres consecutivos são expulsos imediatamente da residência.



2. Ordem de desocupação

- a) O director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes/ o chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes tem o poder de emitir imediatamente uma ordem de desocupação ao residente que:
 - i. Prejudique a segurança pessoal e dos bens dos outros residentes;
 - ii. Afecte, severamente, o funcionamento normal e a ordem da residência;
 - iii. Infrinja, repetidamente, a presente norma, cometa infracções disciplinares por várias vezes ou afecte gravemente a vida ou os estudos normais de outros residentes.
- b) A ordem de desocupação mantém-se em vigor até ao final do semestre seguinte e, findo este período, os estudantes expulsos podem requerer, novamente, o alojamento.
- c) Ao estudante expulso é permitida apenas uma 2.^a via do requerimento do alojamento. Na distribuição das quotas de alojamento a prioridade será dada aos estudantes sem registo de desocupação e, caso ainda haja quotas remanescentes, serão considerados os pedidos dos estudantes que tenham sido expulsos da residência e que requeiram o alojamento pela segunda vez.
- d) Os residentes que tenham sido expulsos pela segunda vez são desqualificados permanentemente para novo requerimento de alojamento na residência.
- e) A decisão do director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes ou do seu delegado é final.

Artigo 13
(Indemnização)

Qualquer residente, que tiver causado, durante a sua estadia na residência, danos ou perdas de equipamentos ou instalações da residência, ou que tiver estragado a aparência (exterior e interior) e a integridade dos quartos, ou alterado as suas funções, devem pagar uma indemnização à UM, cujo valor é fixado pelas autoridades da UM de acordo com as respectivas circunstâncias.

Artigo 14
(Interpretação e revisão)

1. As autoridades da UM têm o poder de interpretar e alterar a presente norma.
2. As autoridades da UM podem alterar a presente norma a qualquer momento, entrando a mesma em vigor imediatamente depois da sua promulgação.